



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 5513

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão Tomada de Preços nº 004-2021.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrentes: CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Recurso interposto pelas empresas CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA contra a decisão que as inabilitaram nos autos da TOMADA DE PREÇOS n.º 004-2021. Descumprimento de itens do edital.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS N.º 004-2021. RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRA A DECISÃO QUE AS INABILITARAM NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004-2021. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS. ESTRITA OBSERVÂNCIA AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA MANTIDA, INABILITAÇÃO DAS DEMAIS MANTIDA.

DECISÃO

Trata-se de “recursos administrativos” interpostos pelas licitantes inabilitadas **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que inabilitou as empresas recorrentes nos autos da Tomada de Preços n.º 004-2021, cujos argumentos restringem-se ao descumprimento ao quanto estabelecido edital:

A Recorrente DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA arguiu excesso de formalismo quanto à exigência do item 15.15 do edital:

“15.15 – O preço unitário e total deverão ser propostos em moeda nacional, escritos obrigatoriamente em algarismo, com quatro casas decimais. Já o preço global deverá conter apenas duas casas decimais (Obs.: Truncar a Planilha do Excel). Em caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.”

Em detrimento de proposta mais vantajosa para a administração, pleiteou a reforma da decisão inabilitatória para declará-la habilitada no Certame; já a recorrente CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA simplesmente alega ilegalidade da desclassificação, no entanto, a planilha orçamentária apresentada pela empresa está em clara desconformidade com a exigência da planilha exigida no anexo VI do edital da licitação.

Necessário registrar, de logo, que 05 (cinco) empresas participam da Tomada de Preços n.º 004-2021, sendo elas: DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA; BRT CONSTRUTORA LTDA; CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CONSTRUMATTA EMPREENDIMENTOS LTDA; SILVA & SALOMÃO CONSTRUTORA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

É o breve relatório. Passo, então, a decidir.

Em relação ao recurso da Recorrente DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA, as razões apresentadas pela licitante esbarram no dever da Comissão Julgadora em pautar suas decisões no edital licitatório, em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que a referida empresa apresentou a proposta financeira com duas casas decimais, sendo que o exigível no edital é que a proposta seja composta, no preço unitário e total, de 04(quatro) casas decimais para evitar "truncar" as planilhas, estando assim em desconformidade com o item 15.15 do edital.

Como se sabe, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, de modo a tratar todos os licitantes concorrentes de forma isonômica.

Não bastasse isso, é entendimento pacífico na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, bem como os contidos no Art. 30 da Lei das Licitações, in verbis:

"Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS".

Nesse mesmo sentido, dispõe o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Além disso, o entendimento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro garante que:

O edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente. (2014, p. 374)

Nesse diapasão, verifica-se que a empresa DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA descumpriu norma do edital por ter sido verificado violação do **item 15.15**, passível de inabilitação. As regras foram pré-estabelecidas, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

cabe, portanto uma alegação *a posteriori* de excesso de formalismo. Deve ser, portanto, mantida a inabilitação da referida empresa, em nome da isonomia, tendo em vista que outras empresas foram desclassificadas pelo mesmo motivo, em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Por fim, não restam dúvidas de que a decisão recorrida é clara e coerente ao inabilitar a empresa DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Já em relação ao recurso apresentado pela empresa **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, a decisão não exige maiores elucubrações, tendo em vista que a recorrente alega a ilegalidade da desclassificação pois não haveria plausibilidade no quanto argumentado para a sua desclassificação. No entanto, percebe-se que a planilha apresentada pela licitante recorrente está em clara desconformidade com a exigida no anexo VI no edital.

Conclusão. Diante do exposto, decide julgar **IMPROCEDENTE** os recursos das empresas **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e **DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo e ratificando as suas **INABILITAÇÕES** no certame, bem como a manutenção da habilitação da empresa ganhadora do certame **SILVA & SALOMÃO CONSTRUTORA LTDA**. Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 29 de junho de 2021.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n.º 114/2021
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrentes: CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Recursos interpostos contra a inabilitação das Recorrentes nos autos da Tomada de Preços n.º 004-2021.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações quando da apreciação dos recursos interpostos nos autos da Tomada de Preços n.º 004-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, **ratifico integralmente** a decisão proferida pela Presidente da Comissão de Licitações, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Em consequência, determina-se o prosseguimento do Processo Licitatório nos seus ulteriores feitos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 29 de Junho de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)